



CURSO ASSISTENCIAL AMIGOS DE ITAJUBÁ

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CURSO ASSISTENCIAL
PRÉ-VESTIBULAR AMIGOS DE ITAJUBÁ**

**ITAJUBÁ - MG
2024**



CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Curso Assistencial Pré-Vestibular Amigos de Itajubá é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe forem aplicáveis, sediada à Rua Coronel Rennó, número 7, cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Parágrafo Único. Para fins de apresentação perante a sociedade geral e objetivando-se cumprir os fins a que se destina a Associação Curso Assistencial Pré-Vestibular Amigos de Itajubá nomear-se-á Curso Assistencial Amigos de Itajubá e de forma abreviada pela sigla CAAI.

Art. 2º. O CAAI é uma instituição dedicada ao desenvolvimento integral do ser humano. Seu objetivo, pautado nos princípios morais de solidariedade e fraternidade, consiste em fomentar e prestar serviços acessíveis à comunidade, instituições e coletividades em geral. A finalidade primordial da associação é promover a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade de vida, abrangendo os aspectos material, moral, educativo e cultural, com especial ênfase na promoção e assistência social. A prioridade da entidade é oferecer ensino voluntário a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando principalmente à redução das desigualdades no acesso ao ensino superior.

Art. 3º. O CAAI fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

- I. Protagonismo estudantil;
- II. Impessoalidade, responsabilidade, transparência, ética profissional, cooperação e eficiência;
- III. Liberdade de expressão de ideias;
- IV. Respeito ao aluno e seus direitos e deveres fundamentais;
- V. A difusão e instrumentalização universal do conhecimento.

Parágrafo 1º. Por missão, entende-se a finalidade e razão de existência do Curso Assistencial Amigos de Itajubá.

Parágrafo 2º. Por visão, entende-se a ideia que descreve o que a instituição busca alcançar nos próximos anos de sua existência.

Parágrafo 3º. Por valores, entendem-se os princípios que orientam os comportamentos, atitudes e decisões de todos os membros, os quais, no



exercício de suas responsabilidades e na busca de seus objetivos, atuam consoante a Missão em direção à Visão.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o CAAI se dividirá nos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Diretoria Executiva Central (DEC);
- III. Conselho Superior (CS);
- IV. Conselho Fiscal (CF);
- V. Conselho de Ética (CE).

Art. 5º. O CAAI, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 6º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá não toma, nem tomará, em nenhuma hipótese, parte em manifestações de caráter partidário, religioso ou discriminatório, nem cederá qualquer de suas instalações ou recursos para tais fins, sendo vedada a participação de qualquer membro da Diretoria Executiva Central em campanhas de interesse diverso do objeto social, no exercício do mandato e, em até, 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá poderá, a critério da Diretoria Executiva Central, participar de entidades representativas de sua classe.

Art. 7º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá, no desenvolvimento de suas atividades, atentarà aos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Art. 8º. O prazo de duração do CAAI é indeterminado.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Poderão fazer parte do Curso Assistencial Amigos de Itajubá quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. A ele prestem serviços relevantes;
- II. Desejarem cooperar ativamente por meio de trabalho voluntário, doações regulares ou eventuais.
- III. Forem aprovados por meio de processo seletivo, conforme previsto em Regimento Interno.

Art. 10º. Os associados do CAAI são classificados da seguinte forma:

- I. Membros Voluntários: aqueles interessados nos objetivos da Entidade e que dela participem ativamente;
- II. Funcionários Remunerados: aqueles que, por decisão da Diretoria Executiva Central, tenham sido contratados para prestar serviços específicos para o CAAI.
- III. Membros discentes: são os associados beneficiados pelas atividades da Associação e objeto de aplicação de todos os princípios, missões e valores descritos no Art. 4º do presente Estatuto.

Art. 11º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Conselheiro;
- II. Coordenador;
- III. Diretor;
- IV. Gerente;
- V. Professor;
- VI. Assessor;
- VII. Monitor;
- VIII. Funcionário;
- IX. Aluno.

Parágrafo 1º. Os associados do Curso Assistencial Amigos de Itajubá não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações que esta ou seus órgãos contraírem, expressa ou intencionalmente.



Parágrafo 2º. O disposto aqui se aplica a todos os associados, excetuando-se os membros discentes (alunos), cujas diretrizes e demais deliberações serão estabelecidas em Termo de Compromisso próprio e em Regimento Interno, salvo explícita menção em contrário.

Art. 12º. Os direitos, atribuições e deveres dos associados serão definidos pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. Perde-se a condição de membro do Curso Assistencial Amigos de Itajubá, o associado que:

- I. A pedido, por meio de notificação por escrito à Diretoria Executiva Central;
- II. Pela morte, no caso de pessoas físicas, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- III. Por desvio de conduta, conforme o Regimento Interno da Associação;
- IV. Pela transgressão de qualquer dispositivo deste estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos oriundos dos conselhos ou, ainda, por determinação fundamentada da Diretoria Executiva Central ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A perda de condição de associado, disposta nos incisos III. e IV será conferida por decisão da Diretoria Executiva Central, após instauração de processo administrativo. Caberá direito de defesa e recurso do associado em questão, desde que provocado pelo associado o Conselho de Ética, conforme o artigo 57º do Código Civil.

Parágrafo 2º. Exclusivamente aos funcionários será respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14º. Os membros do Curso Assistencial Amigos de Itajubá que deixarem suas atividades poderão ser substituídos de seguinte forma:

- I. Se conselheiro de qualquer um dos conselhos por indicação do Presidente, com ratificação da Assembleia Geral;
- II. Se coordenador, mediante indicação da Diretoria Executiva Central.



- III. Se diretor, por indicação do Conselho Superior, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- IV. Se gerente, por indicação da Diretoria Executiva Central;
- V. Se professor, assessor, monitor ou funcionário, mediante novo processo seletivo ou indicação de algum diretor, com aprovação da Diretoria Executiva Central.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15º. Os recursos financeiros do Curso Assistencial Amigos de Itajubá serão compostos por contribuições e repasses dos associados, pela contribuição dos membros discentes, por rendas provenientes da exploração de seus bens e de parcerias firmadas e por contribuições, doações, auxílios, proventos oriundos de investimentos e subvenções de qualquer título.

Parágrafo 1º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os associados que exercem os cargos descritos no Art. 9º, excetuando-se seus funcionários.

Parágrafo 3º. Os associados voluntários poderão, a critério da Diretoria Executiva Central, receber uma ajuda de custo efetivamente proporcional a eventuais despesas de alimentação e transporte, conforme o Art. 3º da Lei Nº 9.608/98.

Parágrafo 4º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá poderá instituir remuneração para aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado.

Art. 16º. A prestação de contas do Curso Assistencial Amigos de Itajubá observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos exatos termos do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 17º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá é livre para executar quaisquer meios de demonstração fiscal e financeira, interna ou externa, caso sejam necessários para a realização de quaisquer parcerias que a Diretoria Executiva Central julgue pertinentes à instituição.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18º. São considerados órgãos administrativos da Associação os descritos no Art. 4º deste Estatuto.

Art. 19º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CAAI observar-se-á o seguinte:

- I. não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV. Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente, excetuando-se o previsto neste Estatuto.
- V. perderá o mandato o integrante que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI. não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;



- VII. Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, excetuando-se os membros discentes e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre;
- II. Ordinariamente, a cada dois anos, para eleger a Diretoria Executiva Central;
- III. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante requerimento escrito e assinado de pelo menos: 3/5 (três quintos) dos associados (exceto alunos), por convocação autocrática do Presidente ou por solicitação unânime do Conselho Superior.

Parágrafo Único: as Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, já as Extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 21º. A instalação da Assembleia Geral requer a presença da maioria simples dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de presentes após decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, sendo suas decisões tomadas por, pelo menos, pela maioria simples dos presentes ou por maioria absoluta (2/3 - dois terços), em casos assim determinados pelo Presidente da Associação.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada pela Diretoria Executiva Central;
- II. Votar a adição de tópicos propostos por membros presentes na Assembleia, à pauta apresentada pela Diretoria Executiva Central;
- III. Votar a adição de tópicos previamente propostos por escrito à Diretoria Executiva Central por membros ausentes na Assembleia;
- IV. Deliberar sobre a pauta aprovada;
- V. Vetar atos da Diretoria Executiva Central que considere afrontar os objetivos e finalidades do Curso Assistencial Amigos de Itajubá;



- VI. Eleger a Diretoria Executiva Central, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, nos termos deste Estatuto;
- VII. Destituir membros da Diretoria Executiva Central;
- VIII. Destituir Membros Conselheiros;
- IX. Alterar o Estatuto, mediante apresentação de Proposta de Emenda Estatutária pelo Conselho Superior ou, de maneira autocrática, pelo Presidente do CAAI.

Art. 23º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os pontos não explicitados neste Estatuto referentes à Assembleia Geral constam no Regimento Interno da Associação.

Art. 24º. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma do presente Estatuto mediante edição de Edital de Convocação pelo Presidente em exercício, com ampla divulgação nos meios internos de comunicação do Curso.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA CENTRAL

Art. 25º. A Diretoria Executiva Central é investida de poderes de administração, representação e execução do CAAI, sendo a autoridade executiva máxima do Curso, e age sempre de forma a assegurar o cumprimento e a continuidade dos objetivos dessa Associação, observando e fazendo observar os dispositivos legais, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26º. A eleição da nova Diretoria Executiva Central será feita da seguinte forma:

- I. A Diretoria Executiva Central vigente conduzirá um processo seletivo, ou fará indicação dos novos indicados a Diretores, a critério da mesma.
- II. Escolhidos os novos indicados a Diretores, os nomes escolhidos seguirão para aprovação ou reprovação por votação na Assembleia Geral. Aprovado os indicados por voto em Assembleia, serão considerados eleitos os novos diretores da Associação. Caso haja reprovação, o processo se repete até que seja eleita a nova Diretoria Executiva Central. A aprovação requer voto favorável da maioria simples dos presentes.



Parágrafo Único. Os mandatos dos Diretores da DEC serão de 02 (dois) anos, em caso de desligamento de algum Diretor segue o descrito no Art. 12º deste Estatuto.

Art. 27º. A Diretoria Executiva Central será composta de:

- I. 01 (um) Diretor Executivo;
- II. 01 (um) Vice-Diretor Executivo;
- III. 01 (um) Diretor Financeiro;
- IV. 01 (um) Diretor de Recursos Humanos;
- V. 01 (um) Diretor Discente.
- VI. Gerentes;
- VII. Assessores.

Parágrafo Único: Exclusivamente os membros mencionados de I. a V. neste artigo desfrutam das prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor; os demais ocupam posições auxiliares e não detêm direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva Central.

Art. 28º. A Diretoria Executiva Central, será dividida em 04 áreas, denominadas:

- I. Gabinete, formado pelo Diretor Executivo, pelo Vice-Diretor Executivo e por quantos gerentes executivos e assessores executivos o Diretor Executivo julgar necessário. Além disso, é composto de um gerente de Comunicação e Marketing e quantos assessores o mesmo requisitar. Cabe ao Gabinete da DEC, representado por seu Diretor Executivo e em seu impedimento, pelo Vice-Diretor Executivo, exercer autoridade de comando sobre os demais departamentos;
- II. Departamento Financeiro, formado pelo Diretor Financeiro e por quantos gerentes financeiros e assessores financeiros o mesmo julgar necessário;
- III. Departamento de Recursos Humanos, composta do Diretor de Recursos Humanos (R.H.) e quantos gerentes docentes e assessores docentes o Diretor de R.H. julgar adequado;
- IV. Departamento de Apoio aos Discentes, composta pelo Diretor Discente e quantos gerentes e assessores o mesmo requisitar.

Art. 29º. As atribuições dos cargos descritos no Art. 24º serão detalhadas em Regimento Interno.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30º. O Conselho Superior será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Presidente;
- IV. Vice-Presidente;
- V. Tesoureiro;
- VI. Primeiro Secretário;
- VII. Segundo Secretário.

Art. 31º. As cadeiras do Conselho Superior serão ocupadas conforme segue:

- I. A cadeira de Coordenador e a cadeira de Coordenador Adjunto são opcionais e podem não ser ocupadas, se o forem, a ocupação ocorrerá por indicação da DEC e ocorrerão conforme Regimento Interno;
- II. A cadeira de Presidente do Conselho Superior será ocupada pelo Diretor Executivo e Presidente da Associação;
- III. A cadeira de Vice-Presidente do Conselho Superior será ocupada pelo Vice-Diretor Executivo e Vice-Presidente da Associação;
- IV. A cadeira de Tesoureiro do Conselho Superior será ocupada pelo Diretor Financeiro e Tesoureiro da Associação;
- V. A cadeira de Primeiro Secretário do Conselho Superior será ocupada pelo Diretor de Recursos Humanos e Primeiro Secretário da Associação;
- VI. A cadeira de Segundo Secretário do Conselho Superior será ocupada pelo Diretor Discente e Segundo Secretário da Associação.

Art. 32º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Ratificar as decisões da Diretoria Executiva Central, quando provocado pela mesma.
- II. Exigir a apresentação de resultados, por meio de indicadores, pela Diretoria Executiva Central.
- III. Provocar, em Ato de Convocação, os Conselhos Fiscal e de Ética a fim de julgar matéria específica.
- IV. Julgar casos omissos quando provocado pela DEC.
- V. As demais atribuições citadas no presente Estatuto.



Art. 33º. É dever do Conselho Superior participar de Sessões Bimestrais, em que a Diretoria Executiva Central apresentará os resultados do bimestre anterior.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. O Conselho Fiscal, órgão incumbido da fiscalização financeira da instituição, será constituído por três ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral, por meio de processo conduzido pela Diretoria Executiva Central, além de dois membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Presidente do CAAI, e a vice-presidência pelo Tesoureiro do Conselho Superior.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, em qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva Central, verificando o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer erros, fraudes ou delitos que sejam identificados, sugerindo medidas corretivas necessárias para a regularização da Associação;
- IV. Emitir pareceres sobre:
 - A. As demonstrações contábeis da Associação e demais dados pertinentes à prestação de contas;
 - B. O balanço semestral;
 - C. A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - D. O relatório anual detalhado das atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, incluindo informações adicionais que considerar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - E. O orçamento anual ou plurianual, bem como programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob a perspectiva da viabilidade econômico-financeira.



SEÇÃO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36º. O Conselho de Ética, órgão de julgamento da instituição, será constituído por 3 (três) ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral em processo conduzido pela Diretoria Executiva Central mais dois membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética será presidido pelo Presidente do CAAI e vice-presidido pelo Primeiro Secretário do Conselho Superior.

Art. 37º. O Conselho de Ética do CAAI possui as seguintes competências:

- I. Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, sugerir sanções ao Conselho Superior, consoante o presente estatuto.
- II. Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes do Curso, segundo os princípios que regem a atividade.

Parágrafo 1º. O Conselho de Ética da Associação poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado em Regimento Interno.

Parágrafo 2º. No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados - o Conselho de Ética do CAAI somente agirá por provocação mediante representação do Conselho Superior.

Parágrafo 3º. No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética ao Conselho Superior, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39º. O Curso Assistencial Amigos de Itajubá somente se extinguirá por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, que deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e votação favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados, além de anuência unânime do Conselho Superior.



Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40º. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41º. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Curso presentes nesta Assembleia.

Art. 42º. Fica revogado o Estatuto anterior em sua totalidade.

Art. 43º. É obrigatório à Diretoria Executiva Central eleita cumprir os contratos firmados pelas diretorias anteriores, salvo se atentarem contra a Legislação, Estatuto ou Regime Interno.

Art. 44º. Caberá à Diretoria Executiva Central elaborar o Regimento Interno que será aprovado em Sessão Extraordinária do Conselho Superior e assinado pelo Presidente, que posteriormente será administrativamente anexado a este estatuto.

Parágrafo único. O Regimento Interno versará sobre toda a matéria necessária a organização interna, desde que não infrinja o disposto no presente estatuto.

Art. 45º. No caso de alteração estatutária, a Diretoria Executiva Central deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos promulgar novo Regimento Interno ou renovar a vigência do anterior, dando-lhe ampla publicidade.

Art. 46º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Estatuto, nem em Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva Central, com anuência do Conselho Superior, observando-se os princípios legais aplicáveis e os objetivos institucionais do Curso Assistencial Amigos de Itajubá. Eventuais



dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 47º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itajubá.

Itajubá, Minas Gerais, 20 de maio de 2024.

Subscrevem-se os membros fundadores do Curso Assistencial Amigos de Itajubá para que se surtam seus efeitos legais.

Luís Gustavo Sampaio Bueno

PRESIDENTE

Carlos Alexandre da Silva Passos

VICE-PRESIDENTE

Pedro Andrade Gomes

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Matheus da Silva Vieira

TESOUREIRO

Bruno Vinícius Cruz

SEGUNDO SECRETÁRIO

Bruno Rodrigues de Souza Melo
ADVOGADO
OAB-MG 192.844

PROTOKOLO: 58130 | REGISTRO: 8388
Livro A54 | FOLHA: 963477 | DATA: 18/06/2024
Cotação: Emol: R\$ 345,30 - TPJ: R\$ 120,34 - Reembolso: R\$ 20,79 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,34
Valor Final: R\$ 497,42 - Código: 5410-1(1), 6001-4(1), 6101-4(1B)

Roberto da Silva Leite - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rajubá - MG
SELO DE CONSULTA: HM001238
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4268774798277291
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Roberto Leite Teixeira - Substituto
Emol.: R\$ 386,74 - TPJ: R\$ 120,34
Valor Final: R\$ 488,98 - ISS: R\$ 10,34
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

